



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1229 DE 25 DE ABRIL DE 2017

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1884

Publicado em 26 / 04 / 2017

“ Acrescenta parágrafos a Lei Municipal nº 1206 de 01 de julho de 2016, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº. 1206 de 01 de julho de 2016 os § 1º e §2º.

“§1º. Passa-se a exigir, entre os requisitos a serem estabelecidos nas instruções especiais que regerão aos novos concursos de ingresso para os cargos de Fiscal Fazendário, diploma de nível superior, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.”

“§2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a enquadrar, calcular e pagar os vencimentos dos Fiscais Fazendários nas Escalas de Vencimentos dos ocupantes de cargo de nível superior da lei nº. 1206 de 01 de julho de 2016, bem como a proceder aos ajustes orçamentários necessários para nova fórmula de enquadramento, cálculo e pagamento.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de abril de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal